



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Comunicação, Ética e Direito Humanos

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: uma aproximação da configuração do acesso à informação em municípios de pequeno porte I na região do Vale do Ivaí – Pr.

CLAUDIANA TAVARES DA SILVA SGORLON ¹
MABEL MASCARENHAS TORRES ²

RESUMO

O artigo tem por objetivo refletir sobre as estratégias comunicacionais utilizadas na PAS. Partindo da revisão de literatura e da pesquisa realizada nos sites das prefeituras dos municípios que fazem parte da região do Vale do Ivaí, Pr, identificou-se que a comunicação via site ainda é utilizada para o repasse ínfimo de informações sobre os serviços prestados pelas Secretarias. Considera-se que as informações são pouco esclarecedoras sobre o acesso aos serviços, aos direitos socioassistenciais, ou mesmo sobre a prestação de serviços no período pandêmico. Neste sentido, a transparência das informações não se mostra como um dos elementos da comunicação.

Palavras-chave: Política de Assistência Social. Comunicação. Vale do Ivaí.

ABSTRACT

The article aims to reflect on the communication strategies used in PAS. Based on the literature review and the

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Integração Latino-americana

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual De Londrina

research carried out on the websites of the municipalities of the municipalities that are part of the region of Vale do Ivaí, Pr, it was identified that communication via the website is still used for the transfer of minimal information about the services provided by the Departments. . It is considered that the information is not very enlightening about access to services, social assistance rights, or even about the provision of services in the pandemic period. In this sense, the transparency of information is not shown as one of the elements of communication.

Keywords: Social Assistance Policy. Communication. Ivai Valley.

1 INTRODUÇÃO

Concebemos que desde a Constituição Federal de 1988, marco político em que se pauta os princípios de cidadania, a Política de Assistência Social - PAS e a comunicação pública têm caminhado como um direito humano em construção. Os princípios que sustentam a democracia, convergem para o entendimento da importância e significado da participação social autônoma na gestão pública. Este modo de entender a democracia como determinante para o entrecruzamento entre os princípios da PAS e as possibilidades do estabelecimento da comunicação pública contribui para a formulação e disseminação de estratégias de informação sobre as políticas públicas, de modo a qualificar o debate em torno do direito a informação. É certo afirmar que ao longo dos anos as assistentes sociais têm tomado para si a tarefa de encontrar meios e estratégias comunicacionais que favoreçam o diálogo com as trabalhadoras e trabalhadores que acessam os serviços, benefícios, programas e projetos vinculados a PAS, no sentido de que compreendam o modo como se dá a prestação de serviços socioassistenciais, a

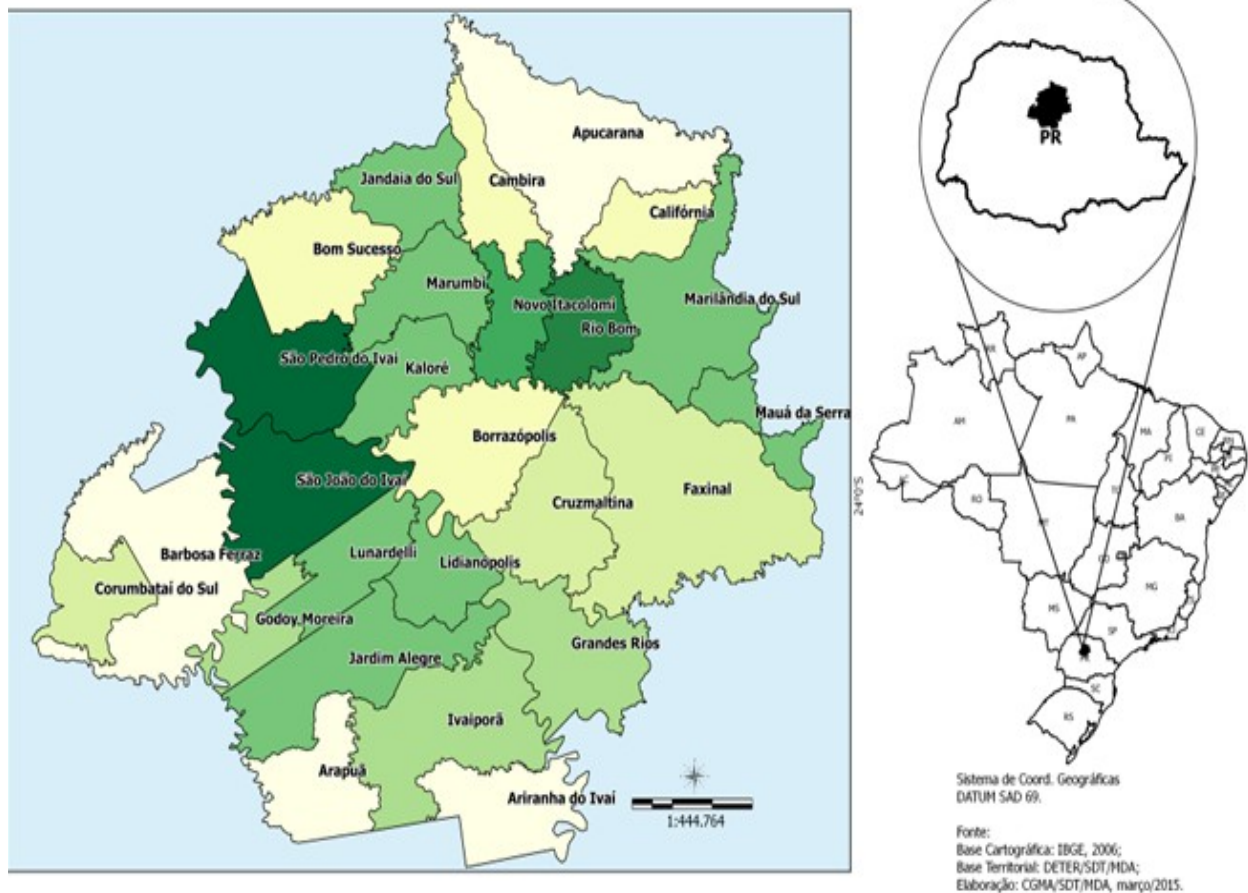
estrutura do Sistema Único da Assistência Social³ (SUAS), mas também o significado das políticas sociais numa sociedade capitalista. É visível que muitas pessoas não conseguem expressar suas necessidades, ter acesso a informações que possam favorecer o conhecimento sobre seus direitos, ou ainda pelo fato de a pluralidade de vozes e posições não terem espaço nas políticas públicas, nos meios de comunicação e, às vezes, na própria categoria profissional. Ou como nos alerta Hooks (2020, p. 83), frequentemente sentem que não tem voz, que nada do que dizem vale a pena ser ouvido.

Nesse sentido, o presente artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada para a construção da tese de doutorado, que objetivava conhecer os aspectos que envolvem o desenvolvimento da Política de Assistência Social (PAS) atrelada ao acesso à informação em 17 dos 23 (vinte e três) municípios que compõem a Região do Vale do Ivaí no Paraná, estabelecidos a partir do seu reconhecimento como de pequeno porte I. Assim, os municípios selecionados foram: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Califórnia, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Mauá da Serra, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Para melhor compreensão do território, segue abaixo base cartográfica:

Figura 1: Base Cartográfica do Vale do Ivaí

3 Segundo Sposati (2020, p. 12), o SUAS foi criado em 2005 pela NOB-SUAS. É expressão da gestão estatal, não tem navegações pela filantropia ou pelo patriarcalismo em sua construção, ainda que não se possa afirmar que seus gestores sejam todos republicanos.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2015).

Os municípios de pequeno porte I são definidos pela Política Nacional de Assistência Social (2004, p. 39), como “aqueles cuja população chega a 20.000 habitantes”. Ainda sobre a região do Vale do Ivaí, de acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2019), com exceção dos municípios de Apucarana e Ivaiporã, que também compõem o Vale do Ivaí, com 132,691 mil e 31,816 mil habitantes, respectivamente, todos os demais municípios do território apresentam população inferior a 21 mil habitantes. A escolha por este universo da pesquisa se justifica por abranger o maior número de municípios da região do Vale do Ivaí. Outros fatores também determinaram a escolha dos municípios: a Política de Assistência Social se apresenta como maior área de atuação das assistentes sociais da região do Vale do Ivaí e registra-se também que todos os municípios de pequeno porte I dispõem de unidades de

atendimento desta política em funcionamento.

É importante salientar que o artigo está fundamentado em uma pesquisa social, configurando-se pela abordagem qualitativa, que, segundo Minayo (1994), por meio de um conjunto de técnicas interpretativas, permite decodificar os componentes de um sistema complexo de significados, colaborando para a coleta de informações e a interpretação dos dados investigados.

O estudo foi desenvolvido pelo levantamento bibliográfico e documental, visando melhor apropriação da temática. Foi realizada também a busca de informações nos sites das prefeituras, com vistas a identificar o tipo de informação tornada pública para os munícipes. Para Marconi e Lakatos (1990), a pesquisa documental direta e de campo propicia a realização de um levantamento de dados contendo elementos e indicadores que possibilitem a compreensão sobre um determinado fenômeno social. Para tanto, a análise de conteúdo se deu sob uma perspectiva dialético-crítica.

O artigo é dividido em três partes. Em um primeiro momento optou-se por um aprofundamento sobre o que é estabelecido em relação à comunicação no contexto da PAS a partir das legislações e normativas que permeiam esta política. Num segundo momento, procurou-se conhecer e analisar o que os sites das prefeituras dos 17 municípios participantes da pesquisa apresentam sobre a PAS. Em seguida, foram apresentadas as considerações finais, apresentando as sínteses provisórias sobre as estratégias comunicacionais e as possibilidades de identificá-las sob a perspectiva da comunicação pública.

2 O DIREITO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe sobre a organização da Assistência Social e sobre o acesso aos direitos, estabelecendo em seu artigo 2º: “A assistência social tem por objetivos: [...] III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões

socioassistenciais. [...]” (BRASIL, 1993), coloca-se como oportuno problematizar de que maneira isto se expressa na PAS. Desta forma, a LOAS, ao definir este objetivo, assenta como premente aos profissionais que atuam na PAS a execução de seu trabalho na perspectiva da garantia de acesso aos direitos, o que perpassa a publicização de informações sobre orçamento, financiamento e a execução dos serviços, a facilitação do acesso e usufruto dos direitos socioassistenciais.

Ainda sobre o que é estabelecido nas normativas legais da PAS, no que se refere ao acesso aos direitos e também à informação, tem-se a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, que em seu texto introdutório apresenta que a informação, juntamente com o monitoramento e avaliação, podem ser utilizadas como estratégias a serem implementadas para ampliação das possibilidades de comunicação, com vistas a ampliar e democratizar informações sobre os fundamentos da PAS, especialmente os direitos socioassistenciais. Assim, esta postura aponta para uma nova forma de instrumentalizar a PAS, mais próxima da realidade da população para que tenha garantido o acesso à informação.

Já em relação aos serviços prestados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a PNAS define que “a equipe [...] deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania [...]” (BRASIL, 2005). Nota-se que os profissionais são chamados a assumir o papel de disseminar informação junto à população, no sentido de seu acesso aos direitos, o que se define como demanda de trabalho para os trabalhadores do SUAS. Ainda na PNAS, no item que trata do Conceito e Base de Organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a informação se apresenta como um dos elementos essenciais e imprescindíveis à execução da PAS. Além disso, neste item, no sub tópico “Defesa Social e Institucional”, a informação é mais uma vez salientada ao ser definida como “direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas” (BRASIL, 2005). Sob este ponto de vista é essencial aos trabalhadores do SUAS compreender o sentido da informação e as formas de comunicá-las sob um ponto de vista educativo, valorizando a capacidade de pensar, argumentar e propor

estratégias comunicacionais aos mandatários⁴ da PAS. Convém assinalar que a PNAS trata também de um sistema de informação que possibilite o estabelecimento de canais de participação local, onde a população ganhe voz e vez, como sujeitos cuja participação se coloque em uma perspectiva contributiva para o processo de tomada de decisão sobre os caminhos da prestação de serviços vinculados a PAS. No aludido ao desafio da participação dos usuários nos conselhos de assistência social, a PNAS ressalta a necessidade de informação como possibilidade de qualificar a participação dos usuários no exercício do controle social. A PNAS ao estabelecer um tópico específico sobre a informação, monitoramento e avaliação, possibilita reconhecer que já naquele momento se reconhecia a formulação e implementação de um sistema de informação em assistência social como providência essencial para consolidação desta política e enfatizava que seu desenho devia favorecer a democratização da informação. Neste sentido, nos cabe pensar qual o sentido da democratização da informação. Sgorlon (2021) nos alerta que a democratização da informação se associa ao

[...] direito à comunicação e a liberdade de expressão de todos, de forma que as diferentes ideias, opiniões e pontos de vista, e os mais diversos grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos tenham abertura para se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático (SGORLON, 2021, p. 64-65).

Contudo, percebe-se que na PAS a informação tem vários indicativos: ela pode qualificar o exercício do controle social, pode ser utilizada para o acesso aos direitos socioassistenciais, para o monitoramento das ações executadas na PAS, para a sistematização e produção de conhecimentos sobre a PAS e informação sobre a gestão da informação, ou também o seu inverso, centralizando a comunicação em poucos sujeitos e dificultando o acesso à informação por parte da população.

Também em relação à análise de normativas da Política de Assistência Social que tratam do acesso à informação, tem-se a Resolução nº 269, de 13 de dezembro 2006 que aprova a (NOB-RH/SUAS). Neste documento, nos princípios éticos para

4 Identificam-se como mandatários da PAS todos aqueles que planejam, executam, monitoram e acessam os serviços socioassistenciais, quer seja na condição de usuários, na condição de gestores da política, quer seja na atuação nas instâncias de controle social.

trabalhadores do SUAS é abordado o acesso à informação, tratando da promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende. Especialmente o artigo 96, estabelece as diretrizes para a estruturação dos sistemas de informação, destacando a ideia do compartilhamento da informação entre os entes federados, entre os trabalhadores do SUAS e os conselheiros das instâncias de controle social. Outro aspecto que chama a atenção é a estruturação da informação e de sua disseminação que se coloca de maneira a ser palatável para os usuários dos serviços.

Assim, de acordo com a CF de 1988, o usuário dos serviços socioassistenciais, como qualquer cidadão brasileiro, tem assegurado o direito à informação sobre os serviços que está recebendo; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Isto representa um avanço ao considerar a informação sobre o que concerne à assistência social como de direito do cidadão e não uma escolha de quem a detém.

Outra normativa a ser mencionada é a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009a), estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, em que é possível perceber que todos os serviços, desde a Proteção Social Básica até a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade têm em seu rol de organização a informação como trabalho essencial ao serviço, o que reitera a discussão de tal temática. Desta forma, a concepção de informação presente se assenta na sua relevância para a garantia e a defesa de direitos da população.

Na direção apresentada, convém também citar a Resolução n.º 4 da Comissão Intergestores Tripartite, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): “[...] toda informação sobre o acesso aos serviços e benefícios, bem como às instâncias de defesa desses direitos deve ser garantida ao cidadão prontamente, sem procedimentos morosos que dificultem ao exercício de sua cidadania” (BRASIL, 2011e).

Assim, em consonância com as demais normativas, esta resolução também

estabelece o acesso à informação como elemento que deve ser incorporado pelos profissionais que atuam nos CRAS e CREAS. Nota-se igualmente que a referida resolução explicita um cariz de controle dos serviços prestados à população, na medida em que exige que mensalmente os dados quantitativos dos atendimentos realizados, especialmente via Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sejam apresentados, bem como o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e ainda o volume de atendimentos individualizados realizados neste equipamento. Confere-se ainda a exigência do registro do perfil das famílias atendidas neste sistema, que é de responsabilidade do Órgão Gestor alimentar mensalmente.

Destaca-se também a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que em relação à informação, apresenta em sua seção II, Art. 95:

A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para: I - a definição do conteúdo da política e seu planejamento; II - o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais. Parágrafo único. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação (BRASIL, 2012).

Todavia, chama atenção que a aludida Resolução focaliza a gestão da informação na PAS para divulgá-la e consolidar uma concepção dos serviços prestados e seus resultados. Desta forma, compreende-se que sistema de informação condiz com informar os usuários dos serviços, como também a criação de bancos de dados, de sistematização das ações, de criação de indicadores de avaliação da PAS – desde a execução até os resultados e repercussão.

Confere-se que as normativas que tratam da informação na PAS caminham para a sua disseminação, divulgando informações sobre os serviços prestados e seus resultados. Estabelece ainda como usuários da PAS a classe trabalhadora e, em alguns momentos, estimula a participação desta na condução da política, via controle social.

A NOB/SUAS (BRASIL, 2012), em seu artigo 96, define as diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS:

I - compartilhamento da informação na esfera federal, estadual, do Distrito Federal e municipal e entre todos os atores do SUAS - trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades; II - compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informatização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social; III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população; IV - transparência e acessibilidade; V - construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais; VI - interconectividade entre os sistemas (BRASIL, 2012).

As diretrizes apresentadas são essenciais para uma gestão eficiente na Política de Assistência Social, uma vez que afirma o compartilhamento da informação como responsabilidade dos entes federados, mas também de todos os atores do SUAS, considerando que são estes que conhecem a realidade dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social, garantindo assim que o compartilhamento de informações ultrapasse o aspecto legal e obrigatório, estabelecendo-se como ferramenta de mudança de cultura, com facilidade no acesso e compreensão das informações.

Outrossim, a NOB/SUAS, em seu artigo 98 define pontos importantes relativos a responsabilidade pela gestão da informação no SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios. Interessante ressaltar que as ações de responsabilidade de cada ente federado são similares e se complementam e que para subsídio da pesquisa que ora se apresenta, optou-se por destacar as seguintes responsabilidades: produzir informações, estudos e pesquisas que subsidiem o monitoramento e avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários; da mesma forma, criar e manter canais de comunicação entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da assistência social; disseminar o conhecimento produzido para usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social.

Ainda na NOB/SUAS, referente a seção III, sobre a participação dos usuários no SUAS, pode-se observar o acesso à informação como aliado no protagonismo dos usuários, ao referir-se a sua utilização para que se estimule e amplie o processo participativo dos usuários. Sobre isto o artigo 127, pontua: “[...] II - a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de

serviços e nos meios de comunicação local; [...]” (BRASIL, 2012). Como resultado desta forma de gestão, que privilegia a participação e a transparência das ações, espera-se que os usuários sejam inseridos nas instâncias de decisão, como também exerçam sua cidadania, sendo sujeitos de sua história.

Corroborando com o debate, ressalta-se que o reconhecimento da comunicação na Política de Assistência Social foi reafirmado em vários documentos norteadores para realização das Conferências de Assistência Social, exemplo disto está no Informe n.º 01/2019 (PARANÁ, 2019) do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná e o Informe n.º 02/2019 (CONFERÊNCIA NACIONAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2019) do movimento responsável por fomentar a realização das Conferências em nível nacional. Estes documentos apresentam que um dos desafios no momento atual é criar estratégias de comunicação e de informação com vistas a divulgação dos direitos socioassistenciais aos usuários e desta forma, favorecer gestões democráticas e participativas.

Convém mencionar que no que se refere à realização das conferências, o movimento social em defesa da Assistência Social como política pública, nesta ocasião, responsável por subsidiar os estados e municípios na realização das Conferências, mediante a revogação por parte do governo federal para a realização da 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social, definiu como tema: “Assistência social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação social”. Segundo o movimento, este tema foi escolhido porque além de expressar uma melhor comunicação, traduz claramente a luta a ser travada para consolidar e ampliar os direitos já conquistados e que agora se encontram ameaçados, e para que isto ocorra, afirmam a necessidade de utilização de uma linguagem direta, simples e objetiva para que todos possam se sentir a vontade para participar.

Em suma, identificam-se as várias possibilidades de reconhecer a informação via normativas legais na PAS e isto se desdobra em concepções sobre informação, democratização, gestão, produção e acesso à informação. Além disto, pode-se concluir que o acesso à informação, enquanto direito humano fundamental, se

coloca como princípio norteador para acesso aos direitos pelos usuários da Política de Assistência Social.

Nota-se, contudo, que a concepção de informação presente nas normativas se assenta vinculada a prestação de serviços, denotando que a informação se apresenta como forma de consolidar uma política de gestão de PAS, reforçando o discurso oficial. Desta forma, o conteúdo expresso nas normativas aproxima-se de tendências burocráticas na gestão pública.

Após analisar o acesso à informação no contexto da PAS a partir de algumas legislações e normativas, o tópico a seguir tem por finalidade refletir sobre as informações disponíveis nos sites das prefeituras dos municípios pesquisados no que se refere à PAS.

3 O ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALE DO IVAÍ: O QUE OS SITES DAS PREFEITURAS TORNAM PÚBLICO?

É sabido que as ferramentas comunicacionais estão sendo utilizadas pelas mais diversas instâncias governamentais para possibilitar um maior alcance na propagação de informações, mas também para legitimar uma imagem positiva dos governantes perante a sociedade, bem como, promoção de consenso sobre o controle do estado sobre a população. Desta forma, buscou-se junto aos sites das prefeituras dos municípios que compuseram a pesquisa o que apresentavam sobre a Política de Assistência Social. É certo afirmar que os sites deveriam cumprir a função de dar publicidade e visibilidade a prestação de serviços ofertados pelo poder público municipal. Defende-se aqui a perspectiva da comunicação pública, tal qual proposta por Figueiredo (2018, p. 165) quando afirma que “[...] se fundamenta nos direitos humanos e atribui o protagonismo a população por meio do exercício da cidadania.” Neste sentido, como as informações contidas nos sites das prefeituras podem contribuir para o acesso e a democratização da informação? As informações contribuem para consolidar a participação da população em sua condição de usuária da prestação de serviços socioassistenciais? A consulta aos sites ocorreu inicialmente em 2020 e, com vistas a atualização da informação, no ano de 2022. As

informações localizadas foram organizadas em um quadro, como se segue:

Quadro 01 - Distribuição do tipo de informação sobre a Política de Assistência Social que está presente nos sites das Prefeituras

Município	Tipo de informação
Arapuã	Dados para contato com a Secretaria de Assistência Social e CRAS
Ariranha do Ivaí	Dados para contato com a Secretaria de Assistência Social, pessoa responsável e competências e diretrizes para a Política de Assistência Social municipal.
Bom Sucesso	Não consta nem mesmo a estrutura da secretaria, apesar de existir link para acesso. Há link para acesso aos beneficiários do Programa Bolsa Família ⁵ .
Califórnia	Constam dados da secretaria e do responsável, explicação do que é a Política de Assistência Social, lei de criação da referida secretaria, trabalho Desenvolvido pelo Órgão Gestor e informes à sociedade.
Cruzmaltina	E-mail e telefone da Secretaria de Assistência Social.
Faxinal	Dados para contato e nome da secretária de assistência social; notícias; horário de atendimento; lista com seis serviços prestados pela assistência social.
Godoy Moreira	Nome e dados para contato com o responsável pela Secretaria de Assistência Social e quais suas atribuições.
Grandes Rios	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social.
Jardim Alegre	Lista atualizada dos beneficiários do Auxílio Brasil e entre os telefones úteis, o do CRAS.
Lidianópolis	Na aba "Assistência Social", somente lista atualizada dos beneficiários do Programa Bolsa Família.
Lunardelli	Dados para contato com o departamento, nome da responsável e links para acesso a informações não relacionadas à secretaria de assistência social, como: laudo técnico das condições ambientais de trabalho; programa de prevenção de riscos ambientais; programa de prevenção de perdas auditivas, entre outros.
Mauá da Serra	Dados para contato com a secretaria e horário de funcionamento.

5 Em novembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família, passou a vigorar o Auxílio Brasil, sendo esse o novo programa social do Governo Federal, mas no site da prefeitura, permanece Bolsa Família.

Rio Bom	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social.
Rio Branco do Ivaí	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social, horário de funcionamento e notícias.
Rosário do Ivaí	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social.
São João do Ivaí	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social; notícias.
São Pedro do Ivaí	Nome e dados para contato com a responsável pela Secretaria de Assistência Social; notícias.

Fonte: Sites das prefeituras dos municípios selecionados para a pesquisa (ago. 2022).

É surpreendente que mesmo sendo um canal importante de informação, controle social e transparência da gestão pública, atendendo a obrigatoriedade imposta pelos Tribunais de Conta do Estado e da União, os sites das prefeituras, em sua maioria, não apresentam sobre a PAS nada além de dados do responsável pela secretaria e meios de contato, ou seja, são informações que não colaboram para o entendimento da PAS como política de direitos de cidadania. Destaca-se que somente um município explica em seu site o que é a Política de Assistência Social, quais serviços e benefícios são ofertados, forma de acessá-los e leis que os regulamentam, algo que deveria ser seguido pelos demais.

Outro ponto que chama atenção é o silenciamento das informações sobre as alterações na prestação de serviço, do acesso aos benefícios eventuais, do regramento do auxílio emergencial instituído pelo governo federal no período pandêmico. Nota-se, portanto, que a utilização dos sites como veículo de disseminação e democratização das informações sobre a PAS não se efetiva.

Defende-se que as informações sobre a PAS divulgadas nos sites das prefeituras podem se apresentar como uma forma de controle social que pode ser exercido pela população, que para Bravo e Correia (2012), precisa ser qualificado a partir da compreensão da relação entre Estado e sociedade civil. Para tanto, requer da sociedade uma postura contestadora que exija a divulgação das informações em

seu caráter integral e que contemple efetivamente as demandas da maioria da população.

Para tanto, em que pese mudanças ocorridas no terreno tecnológico e todas as facilidades viabilizadas, também é preciso ponderar sobre como estes avanços incidem na vida das pessoas, com qual propósito, de que maneira e com qual intensidade. Estas questões permitem compreender que o acesso aos meios tecnológicos não necessariamente significa a democratização das informações, uma vez que “existe de facto um grande hiato entre conhecimento e consciência pública [...]” (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 20). Assim, o conhecimento sobre os meandros que envolvem a comunicação e sua estrutura, se coloca como potencial para mergulhar na complexidade da realidade e suplantar ao domínio de poucos sobre informações públicas.

Registra-se que a proposta da Política de Assistência Social se insere num panorama de democracia participativa que, ao não ser publicizada, reitera conceitos de ajuda e de desprofissionalização.

Ao não localizar nos sites das prefeituras dos municípios pesquisados informações que consolidem a PAS como política pública de direito, percebe-se uma deformação de conteúdos que seriam imprescindíveis de apreensão pela sociedade para avançar na luta pela justiça social. Silva (2017, p. 536) é assertivo quando discorre que a comunicação, como direito fundamental, deve ser “bidirecional, cujos participantes – individuais e coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado”. Somente nestes moldes é possível pensar a comunicação como um processo voltado para a liberdade e democracia.

Considerando o redimensionamento da PAS, bem como a expansão de seus objetivos nos últimos anos, a partir do avanço de seus marcos teóricos, estruturação e nos mecanismos de gestão e controle, percebe-se um leque de situações que podem comprometer o processo de consolidação desta política. Entre estas situações está a não publicização de sua base de normatização, organização, racionalização e padronização dos serviços prestados, abrangendo a realidade regional e local, algo comprovado no acesso aos sites das prefeituras dos municípios participantes da pesquisa. Assim, defende-se que a publicização destas

informações se estabelecem importantes na medida em que são fortalecedores da superação de práticas assistencialistas, levadas pelo patrimonialismo das classes dominantes, dos quais predomina a interpretação da assistência social como ideologia do favor, da ajuda, da caridade e do primeiro-damismo⁶.

Ademais, o desvelamento das informações sobre a PAS nos sites pesquisados pode expressar o grau de seu reconhecimento e valorização pelos gestores públicos e da incorporação do desenho institucional em âmbito municipal, ou seja, de maneira bastante limitada e desprivilegiada da PAS, se comparada ao seu ordenamento jurídico e sua relevância na vida da população.

4 CONCLUSÃO

Diversos regulamentos foram aprovados desde a Constituição Federal de 1988 almejando o aperfeiçoamento de programas, projetos e serviços na Política de Assistência Social. Contudo, é notório que será a partir efetivamente do SUAS que a PAS é consolidada, possibilitando um avanço em sua organização. Assim, é inegável o reconhecimento de que a PAS passou por alguns anos com forte investimento em sua estrutura, instrumentalização, o que permitiu integrar municípios, estados e governo federal. Isso ocorre devido ao aporte de recursos que possibilitou a instalação de diversas unidades de atendimento pelo Brasil, o que acontece também no universo da pesquisa aqui apresentado.

Considerando os avanços da PAS, os dados levantados confirmam que o acesso à informação é peça fundamental para viabilizar direitos, exigindo dos profissionais domínio das normativas da própria política, as quais indicam como se efetiva o acesso à informação, visando a defesa e o usufruto dos direitos. Concomitante a isso, que a informação esteja atrelada ao monitoramento e avaliação, propiciando estratégias a serem empreendidas para ampliação das possibilidades de comunicação, articuladas à rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania.

⁶ Sobre o primeiro-damismo, ler: TORRES, Iraídes Caldas. As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder. São Paulo: Cortez, 2002.

Destaca-se nas normativas da PAS a informação vinculada ao seu potencial de quebra de barreiras culturais, de leitura e limitações físicas. Para tanto, questões como essas dependem da concepção que os gestores públicos e também os profissionais têm da PAS, o que se confirma nas ínfimas informações sobre os serviços prestados pelas Secretarias nos sites das prefeituras. Nessa mesma direção, convém chamar atenção para a ausência da transparência das informações, ao não serem publicizadas em canal oficial do município, o qual deveria atender à Lei Complementar 131/2009, lei da Transparência, que é precisa ao demarcar que a transparência será assegurada também mediante: “[...] II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público [...]” (BRASIL, 2009b). Contudo, o não acesso ou acesso parcial das informações públicas, é incompatível com a vontade geral do povo, tornando-se necessária a relação entre administração pública e cidadãos, na direção de um Estado de direito.

Ademais, é preciso considerar os princípios éticos para os trabalhadores do SUAS, não podem ser interpretados para letras mortas, mas como horizonte a ser perseguido diariamente nas ações desempenhadas pelos profissionais. Assim não se pode perder de vista que a comunicação é um direito a ser assegurado nas políticas sociais e para o qual nós trabalhadores sociais devemos estar preparados para compreender a comunicação enquanto direito humano, com suas formas, tipos e singularidades, o que requer que tenhamos um direcionamento para uma escuta qualificada, para a construção de uma formação cidadã, para o fortalecimento da democracia e cidadania.

Essas breves considerações permitem perceber que a PAS ainda está em processo de consolidação, em que pese a forte presença do cariz caritativo na sociedade, que desresponsabiliza o Estado, transferindo a execução dos serviços para organizações sociais e o aspecto legal, que carece de sua plena efetivação e avanço, denotando que há muito ainda a ser feito para que a referida política seja de fato efetivada considerando as diferentes realidades e demandas comunicacionais que a envolve.

Esta aproximação com a região abarcada pelo levantamento teve como propósito instigar novos estudos sobre o direito ao acesso à informação na PAS, compreendendo que outros fatores podem e devem ser problematizados para conhecer a fundo a organização da referida política, acompanhando sua formulação e implementação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 7 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política nacional de assistência social PNAS/2004**: norma operacional básica NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas-2004-e-nobsuas_08-08-2011.pdf/view. Acesso em: 9 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOBRH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009a.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Comissão Intergestores Tripartite. **Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011**. Institui parâmetros nacionais

para o registro as informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011e. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2011/ResolucaoCITn4-2011.pdf. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Carta de serviços aos usuários**. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos>. Acesso em: 9 ago. 2022.

BRAVO, Maria Inês Souza; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a08n109.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

CONFERÊNCIA NACIONAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Informe nº 2 de 20 de maio de 2019**. Conferência Nacional Democrática de Assistência Social de 2019 – organização e mobilização. Brasília: SUAS, 2019.

FIGUEIREDO. Kênia Augusta. Comunicação pública: um direito humano em conexão com o Serviço Social. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 162-177, jul./dez. 2018. Disponível: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21506/pdf> . Acesso: 03 ago 2022.

HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante. 2020.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Rural Sustentável. **Caderno estatístico estado do Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2019.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social. **Informe nº 001/2019 – CEAS/PR– realização das conferências de assistência social**. Curitiba: CEAS/PR, 2019. Disponível em: http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2019/INFORME_001_2019.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

SILVA, Wellington Araújo. O direito humano à comunicação no Brasil. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em: <https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/819/708>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SGORLON, Claudiana Tavares da Silva. **A comunicação como estratégia política no Serviço Social**. Curitiba, Pr: CRV, 2021.

SPOSATI, Aldaíza (org.). **Nota Técnica do NEPSAS: SUAS e proteção social na pandemia COVID-19**. São Carlos, Sp: Pedro & João, 2020.

,